



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Segunda-feira, 21 de janeiro de 2019

Ano VI | Edição nº 1166

Página 1 de 31

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PEREIRA BARRETO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Outros Atos	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial da Estância Turística de Pereira Barreto, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico da Estância Turística de Pereira Barreto poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:

www.pereirabarreto.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse:

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto

CNPJ 44.446.904/0001-10

Avenida Cel. Jonas Alves de Mello, 1947

Telefone: (18) 3704-8500

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto

CNPJ 55.757.785/0001-33

Rua Cozo Tagucchi, 1423 - Centro

Telefone: (18) 3704-4455

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto

CNPJ 44.447.258/0001-06

Av. Cel. Jonas Alves de Melo, 2026 - Centro

Telefone: 18-3704-2373



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município da Estância Turística de Pereira Barreto garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pereirabarreto



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Segunda-feira, 21 de janeiro de 2019

Ano VI | Edição nº 1166

Página 2 de 31

PODER EXECUTIVO DE PEREIRA BARRETO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 5.115, DE 18 DE JANEIRO DE 2019

“Dispõe sobre a abertura de processo seletivo simplificado e designa a respectiva comissão”

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando a necessidade de estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegurem a legalidade e a lisura do processo de seleção de estudantes para estágios de complementação educacional conforme prescreve a Lei Federal 11.788 de 2.008;

Considerando a necessidade de selecionar estudantes para estágios em atividades acadêmicas compatíveis com o tipo de formação profissional, oportunizando ao candidato a vivência entre a teoria aprendida e a prática realizada.

DECRETA

Art. 1º - Autorizo a Abertura de Processo Seletivo para o credenciamento na condição de estagiários na forma da Lei federal 11.788 de 2.008.

Art. 2º - Cria a Comissão de Processo Seletivo para credenciamento de estagiários conforme artigo acima, com suas regras a constarem no Edital, sendo que será formada pelos seguintes membros, sobre a presidência do primeiro:

1. Maria José Carneiro – RG. Nº 5.662.926
2. Sandra Cristina de Oliveira Cardoso Monteiro - R.G. Nº 29.413.381-1
3. Massumi Kiwada Toyoda- R.G. Nº 6.793.672-6

Art. 3º - A Comissão Municipal organizará, acompanhará e fiscalizará todo o processo seletivo para contratação de Estagiário.

Art. 4º - Poderá a Comissão de Processo Seletivo requisitar servidores municipais para auxiliarem na fiscalização da aplicação das provas, se necessário.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data e sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 18 de janeiro de 2019.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta Secretaria, na data supra.

DECRETO Nº 5.116, DE 18 DE JANEIRO DE 2019

“Dispõe sobre a abertura de processo seletivo simplificado e designa a respectiva comissão”

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando que os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como os estrangeiros na forma da lei (Constituição Federal, art. 37, inc. I);

Considerando que a investidura em cargo, emprego ou função pública depende de aprovação prévia em concurso público e ou processo seletivo de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo, emprego ou função, na forma prevista em lei, ressalvada as nomeações para o cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração (Constituição Federal, art. 37, inc. II);

Considerando que o prazo de validade do processo seletivo será de até um ano, prorrogável uma vez, por igual período (Constituição Federal, art. 37, inc. III);

Considerando que a quantidade de professores efetivos na Rede Municipal de Ensino não atende a demanda de substituições eventuais;

Considerando a necessidade de contratação por tempo determinado de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Segunda-feira, 21 de janeiro de 2019

Ano VI | Edição nº 1166

Página 3 de 31

BÁSICA II – PEB II DE ARTE E EDUCAÇÃO

FÍSICA para ministrar aulas temporárias na rede Municipal de Educação, nos termos da Lei Municipal nº 2.879, de 09 de junho de 1999, e Lei Complementar 43, de 20 de dezembro de 2010 e demais normas municipais vigentes.

DECRETA

Art. 1º - Autorizo a Abertura de Processo Seletivo para o credenciamento na condição de estagiários na forma da Lei federal 11.788 de 2.008.

Art. 2º - Cria a Comissão de Processo Seletivo para credenciamento de estagiários conforme artigo acima, com suas regras a constarem no Edital, sendo que será formada pelos seguintes membros, sobre a presidência do primeiro:

1. Maria José Carneiro – RG. Nº 5.662.926
2. Sandra Cristina de Oliveira Cardoso Monteiro - R.G. Nº 29.413.381-1
3. Massumi Kiwada Toyoda- R.G. Nº 6.793.672-6

Art. 3º - A Comissão Municipal organizará, acompanhará e fiscalizará todo o processo seletivo para contratação de Estagiário.

Art. 4º - Poderá a Comissão de Processo Seletivo requisitar servidores municipais para auxiliarem na fiscalização da aplicação das provas, se necessário.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data e sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 18 de janeiro de 2019.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta Secretaria, na data supra.

Outros Atos

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO 7248/2018

Contratante: PREFEITURADAESTÂNCIATURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Contratada MAYARA MARTINS DE OLIVEIRA 22294516850

CNPJ: nº27.815.399/0001-15

Objeto: Prestação de serviços de limpeza de próprio público denominado UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA COHAB.

Valor Total R\$: 3.300,00(três mil e trezentos reais)

Vigência: 3 meses

Pereira Barreto/SP, 21 de janeiro de 2019

JOÃO DE ALTAYR RODRIGUES

PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO 7247/2019

Contratante: PREFEITURADAESTÂNCIATURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Contratada: DAYANE RODRIGUES FERREIRA 36263671858

CNPJ: 31.455.013/0001-89

Objeto: Prestação de serviços de limpeza de próprio público denominado UNIDADE DE SAÚDE- CENTRO ODONTOLÓGICO.

Valor Total R\$: 3.300,00(três mil e trezentos reais)

Vigência: 3 meses

Pereira Barreto/SP, 21 de janeiro de 2019

JOÃO DE ALTAYR RODRIGUES

PREFEITO



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Segunda-feira, 21 de janeiro de 2019

Ano VI | Edição nº 1166

Página 4 de 31

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO 7246/2019

Contratante: PREFEITURADA ESTÂNCIA TURÍSTICA
DE PEREIRA BARRETO

Contratada: CLAUDIA RIBEIRO DA SILVA
31270517864

CNPJ: 27.485.998/0001-18

Objeto: Prestação de serviços de limpeza de próprio
público denominado UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE
CELESTINO DE CARVALHO.

Valor Total R\$: 3.300,00 (três mil e trezentos reais)

Vigência: 3 meses

Pereira Barreto/SP, 21 de janeiro de 2019

JOÃO DE ALTAYR RODRIGUES

PREFEITO



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

Segunda-feira, 21 de janeiro de 2019

Ano VI | Edição nº 1166

Página 5 de 31



água de qualidade para todos

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto

Av. Cel. Jonas Alves de Mello, 2.026 - CEP 15370-000 - Fone: (18)3704-2373
PEREIRA BARRETO - S.P.

O SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, para fins de disposto no artigo 91, parágrafo XVII das Instruções 02/2008 do TCE para Autarquias, publicado no D.O. de 18/12/2008, vigente a partir de janeiro de 2009, torna pública a relação dos valores mensais dos subsídios dos cargos e empregos públicos dessa Autarquia Municipal:

1. Cargos em Comissão			Jornada Trabalho
DIRETOR	R\$ 7.216,46	REF. 66-A	40 hs
ASS. DEPTO ÁGUA E ESGOTO	R\$ 2.364,20	REF. 36-A	40 hs
2. Cargos Permanentes			
ALMOXARIFE	R\$ 2.364,20	REF. 36-A	40 hs
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	R\$ 1.591,01	REF. 21-A	40 hs
AUX. MAUNT. ÁGUA E ESGOTO	R\$ 1.336,36	REF. 12-A	40 hs
CONTADOR	R\$ 3.549,96	REF. 48-A	40 hs
COPEIRA	R\$ 1.336,36	REF. 12-A	40 hs
ENCANADOR I	R\$ 1.464,00	REF. 17-A	40 hs
FISCAL LEITURISTA	R\$ 1.464,00	REF. 17-A	40 hs
OPERADOR DE MÁQUINAS	R\$ 1.626,79	REF. 22-A	40 hs
SERVIÇOS GERAIS I	R\$ 1.336,36	REF. 12-A	40 hs
TESOUREIRO	R\$ 2.364,20	REF. 36-A	40 hs
CHEFE DO SETOR PESSOAL	R\$ 1.882,82	REF. 28-A	40 hs
CHEFE DA LANÇADORIA	R\$ 1.882,82	REF. 28-A	40 hs
MECÂNICO DE BOMBAS	R\$ 1.626,79	REF. 22-A	40 hs
MOTORISTA	R\$ 1.591,01	REF. 21-A	40 hs
OPERADOR DE BOMBAS	R\$ 1.464,00	REF. 17-A	40 hs

3. Os valores indicados para os cargos e empregados que representam os vencimentos ou salários mensais básicos fixados por lei o qual cada caso concreto, poderá ser acrescido de adicional ou outras vantagens previstas em lei.
Pereira Barreto, 27 de dezembro de 2018.

MAURO ANDRÉ MARTINS
Diretor



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

Segunda-feira, 21 de janeiro de 2019

Ano VI | Edição nº 1166

Página 6 de 31

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO através da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESEN URB, HAB SEGURANÇA divulga as NOTIFICAÇÕES DA AUTUAÇÃO expedidas nos termos do Art 13º da Resolução CONTRAN 619/2016 e Resolução CONTRAN 299/2008. FICAM NOTIFICADOS os proprietários dos veículos autuados, cujo as placas estão relacionadas, para até a data término 20/02/2019, apresentarem Recurso de DEFESA DA AUTUAÇÃO.

INFORMAÇÕES SOBRE A DEFESA DA AUTUAÇÃO

A não concordância da Autuação, facultará a Vossa Senhoria ou Condutor Infrator apresentar Recurso de Defesa da Autuação conforme estabelecem as Resoluções CONTRAN 619/2016 e 299/2008. O Recurso de Defesa da Autuação deverá ser apresentada até a DATA TÉRMINO constante nesta notificação com os seguintes documentos para cada infração recorrida:

- REQUERIMENTO endereçado a AUTORIDADE MUNICIPAL DE TRÂNSITO, com dados do REQUERENTE, do PROPRIETÁRIO e do VEÍCULO, DATADO, ASSINADO, com a EXPOSIÇÃO dos FATOS e FUNDAMENTOS da DEFESA, e as PROVAS que considerar necessário;
- Cópia da Notificação da Autuação ou documento equivalente;
- Cópia CNH ou outro documento de identificação que comprove a assinatura do requerente (quando pessoa jurídica, documento comprovando a representação);
- Cópia do CRLV (documento do veículo);
- Procuração quando for o caso

Local para entrega do Recurso de DEFESA da AUTUAÇÃO:

RUA CEL JONAS ALVES DE MELLO, nº 1947, Bairro CENTRO, CEP 15370000, PEREIRA
BARRETO/SP
HORARIO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO: 13HRS ÀS 17HRS

OSWALDO ESPERANÇA
Autoridade Municipal de Trânsito

NOTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO

Nº Auto de Infração	Placa	Data da Infração	Hora	Base Legal	Código da Infração	Descrição da Infração	Data Vencimento
P003969-1	LSV0691	01/01/2019	18:24	168	519-30	TRANSPORTAR CRIANÇA SEM OBSERVÂNCIA DAS NORMAS DE SEGURANÇA ESTABELECIDAS P/ CTB	20/02/2019
SISTEMA GERENCIADOR DE TRÂNSITO						Data Impressão: 21/01/2019	Páginas: 1/1



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

Segunda-feira, 21 de janeiro de 2019

Ano VI | Edição nº 1166

Página 7 de 31



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 44.446.904/0001-10
Av. Jonas Alves de Mello, 1947 – CEP 15.370-000 – Pereira Barreto - SP

PROCESSO SELETIVO
EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES
EDITAL Nº 002/2019

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE INSCRIÇÕES PARA PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES PARA PREENCHIMENTO DE FUNÇÕES TEMPORÁRIAS

A Prefeitura Municipal de Pereira Barreto-SP, por intermédio da **COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO DE PROVAS PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PARA PREENCHIMENTO DE FUNÇÕES TEMPORÁRIAS**, instituída pelo **Decreto nº 5.116 de 18 de Janeiro de 2019**, faz saber a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que estarão abertas no período de **01 a 15 de Fevereiro de 2019**, as inscrições para o **PROCESSO SELETIVO DE PROVAS PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PARA PREENCHIMENTO DE FUNÇÕES TEMPORÁRIAS**. O presente Processo será regido de acordo com a Lei Orgânica Municipal, as demais Leis Municipais em vigor e com as presentes instruções especiais que regularão todo o processo de seleção ora instaurado, bem como através do Anexo I que compõem o presente Edital para todos os efeitos e se processará por intermédio da Secretaria Municipal de educação, com sede localizada à Comendador Hirayuki Enomoto, 1245, Pereira Barreto-SP, a saber:

DAS INSTRUÇÕES ESPECIAIS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1 - DAS FUNÇÕES

1.1.- Nomenclatura - Carga Horária - Vagas - Vencimento - Requisitos -Taxa Inscrição

Nomenclatura	C/H	Vagas	Salário Base	Escolaridade e Exigências	Taxa de Inscrição
PEB II- Professor de Educação Básica II Arte (Substituto)	Eventuais	Eventuais	Hora aula R\$ 14,87	Curso Superior, licenciatura de graduação plena, com habilitação específica em área própria ou formação superior em área correspondente e Complementação nos termos da legislação vigente.	Isento
PEB II- Professor de Educação Básica II Educação Física (Substituto)	Eventuais	Eventuais	Hora aula R\$ 14,87	Curso Superior, licenciatura de graduação plena, com habilitação específica em área própria ou formação superior em área correspondente e Complementação nos termos da legislação vigente e registro no CREF.	Isento



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

Segunda-feira, 21 de janeiro de 2019

Ano VI | Edição nº 1166

Página 8 de 31



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 44.446.904/0001-10
Av. Jonas Alves de Mello, 1947 – CEP 15.370-000 – Pereira Barreto - SP

1.1.2. - A fiscalização de todos os atos do Processo Seletivo ficará sob a responsabilidade da Comissão do Processo Seletivo.

1.1.3. – Os candidatos serão convocados para contratação conforme a necessidade do serviço para atribuição das respectivas aulas.

CAPÍTULO II

2 - DAS INSCRIÇÕES

2.1 Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos por este e pelas legislações competentes. Uma vez efetivada a inscrição não será permitida, em hipótese alguma, a sua alteração.

2.2 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

2.3 Ao efetuar a inscrição o candidato estará automaticamente participando do Processo Seletivo.

2.4 A inscrição poderá ser efetuada no período de **01 a 15 de Fevereiro de 2019**, no endereço eletrônico **site da Prefeitura Municipal de Pereira Barreto**, www.pereirabarreto.sp.gov.br, local onde estará disponível o formulário de inscrição que deverá ser devidamente preenchido pelo candidato, observado o horário oficial de Brasília/DF. O formulário deverá ser impresso e apresentado no dia prova.

2.5 As informações prestadas no formulário de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, reservando-se à Prefeitura do Município de Pereira Barreto, o direito de excluir do teste seletivo aquele que não preencher o formulário de forma completa e correta, bem como fornecer dados inverídicos ou falsos.

2.6 É vedada a inscrição condicional, a extemporânea, a via postal, a via fax ou encaminhado em desacordo com os prazos e condições previstos neste edital.

2.7 Para efetuar a inscrição é imprescindível preencher os seguintes requisitos:

2.7.1. - Ser brasileiro nato ou naturalizado ou cidadão português a quem foi deferida a igualdade nas condições previstas no Decreto Federal n.º 70.436, de 18 de Abril de 1972, ou ainda estrangeiro na forma disposta na legislação pertinente.

2.7.2.- Ter até a data de encerramento das inscrições, no mínimo 18 (dezoito) anos completos.

2.7.3. - Possuir habilitação e atender todas às exigências à função a que concorre na data da contratação.

2.7.4. - Estar quite com as obrigações militares, quando for o caso.

2.7.5. - Estar em gozo de seus direitos civis, políticos e eleitorais.



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

Segunda-feira, 21 de janeiro de 2019

Ano VI | Edição nº 1166

Página 9 de 31



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto

CNPJ 44.446.904/0001-10

Av. Jonas Alves de Mello, 1947 – CEP 15.370-000 – Pereira Barreto - SP

2.7.6. - Gozar de boa saúde física e mental e não ser portador de deficiência incompatível com o exercício das funções atinentes.

2.7.7. - Não haver sofrido, no exercício de atividade pública, penalidade por atos incompatíveis com o serviço público.

2.7.8. – Não ser aposentado por invalidez e nem se encontrar em idade de aposentadoria compulsória, nos termos do art. 40, II, da Constituição Federal.

2.7.9. - Não receber proventos de aposentadoria oriundos da vaga ou função exercidos perante a União, Território, Estado, Distrito Federal, Município e suas Autarquias, Empresas ou Fundações, conforme preceitua o artigo 37, § 10 da Constituição Federal de 1.988, com a redação da Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98, ressalvadas as acumulações permitidas pelo inciso XVI do citado dispositivo constitucional, os empregos eletivos e os empregos ou funções em comissão.

2.8. - O candidato que vier a ser habilitado no Processo Seletivo de que trata este Edital poderá ser contratado desde que existam aulas eventuais a serem atribuídas e disponibilidade financeira do município.

2.9. - O deferimento das inscrições dependerá do correto e total preenchimento pelo candidato seu da Ficha de inscrição, diante da observância deste edital, devendo o candidato indicar forma de contato para dirimir eventuais dúvidas.

2.10. - Encerrado o prazo das inscrições será publicado, pela Comissão do Processo Seletivo, através de relação, as inscrições indeferidas, se houver.

2.10.1 - As inscrições indeferidas trarão o nome do candidato e a indicação do respectivo motivo do indeferimento.

2.10.2. - Do indeferimento da inscrição, caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias a contar da data de sua divulgação, à Comissão do Processo Seletivo Simplificado, para que os aprecie no prazo acima estabelecido, sugerindo o deferimento ou indeferimento da inscrição.

2.10.3. - Interposto o recurso nos termos do subitem acima e não julgado no prazo de 03 (três) dias, o candidato poderá participar condicionalmente das provas que se realizar, até a decisão do recurso, permanecendo no Processo Seletivo Simplificado se este lhe for favorável, e dele sendo excluído, se negado.

2.11. - Se aprovado em todas as fases do Processo Seletivo, o candidato, por ocasião da contratação, deverá provar que possui as condições de preenchimento da respectiva função, apresentando todos os documentos exigidos pelo presente Edital e outros que lhe forem solicitados, inclusive comprobatórios de bons antecedentes, confrontando-se então, declaração e documentos, sob pena de perda do direito à função.



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

Segunda-feira, 21 de janeiro de 2019

Ano VI | Edição nº 1166

Página 10 de 31



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 44.446.904/0001-10
Av. Jonas Alves de Mello, 1947 – CEP 15.370-000 – Pereira Barreto - SP

2.12. - O candidato assume toda a responsabilidade legal por quaisquer declarações falsas prestadas. A Comissão do Processo Seletivo, não se responsabiliza por informações e endereços incorretos ou incompletos, fornecidos pelo candidato.

2.13. - A Comissão do Processo Seletivo Simplificado poderá, se necessário, anular todo e qualquer ato que anteceder à homologação do mesmo, desde que verificada falsidade, a qualquer tempo, na documentação apresentada pelo candidato, ou o não atendimento a todos os requisitos fixados, constando declaração falsa ou inexata de dados.

2.14.- A Comissão Municipal do Processo Seletivo não se responsabilizará por eventuais coincidências de datas e horários de provas e quaisquer outras atividades ou eventos.

3 - DOS CANDIDATOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA

3.1. - Entende-se como pessoa portadora de deficiência, o (a) cidadão (ã) que apresente, em certo grau, uma deficiência motriz ou sensorial, com caráter de cronicidade e persistência de alteração de vida.

3.2. - Às pessoas portadoras de deficiência é assegurado o direito de inscrição no presente Processo Seletivo Simplificado, dando atendimento ao que dispõe a Constituição Federal no artigo 37, Inciso VIII, devidamente regulamentado nos termos da Lei Complementar Estadual nº. 683/92, desde que a deficiência de que são portadoras, seja compatível com as atribuições da função.

3.3. - Os candidatos portadores de deficiência participarão do Processo Seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo, avaliação, duração, horário e local de aplicação das provas, nos termos do artigo 2º. da Lei Complementar Estadual nº. 683/92.

3.3.1. - A aptidão física e/ou mental do candidato, a capacidade funcional para o exercício da atividade pública, será comprovada em perícia médica determinada pela Administração Pública Municipal. O candidato cuja deficiência não for configurada, ou quando esta for considerada incompatível com a função a ser desempenhada, será desclassificado da lista de deficientes.

3.3.2 - Aos portadores de deficiência física e sensorial ficam reservadas 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas no Processo Seletivo de acordo com a Legislação aplicável, da quantidade das vagas constantes deste edital, os quais não serão discriminados pela sua condição.

3.3.3. - Inexistindo candidatos portadores de deficiência as vagas serão preenchidas por candidatos não portadores de deficiência;



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

Segunda-feira, 21 de janeiro de 2019

Ano VI | Edição nº 1166

Página 11 de 31



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto

CNPJ 44.446.904/0001-10

Av. Jonas Alves de Mello, 1947 – CEP 15.370-000 – Pereira Barreto - SP

3.3.4. - Aqueles que portarem deficiência compatível com a função e desejarem prestar o processo seletivo nesta condição deverão manifestar-se no ato da inscrição, declarando na Ficha de Inscrição, essa condição e a deficiência da qual é portador, apresentando além dos documentos acima relacionados, Laudo Médico atestando essa condição, a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao Código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a provável causa da deficiência. Esse Laudo será retido e ficará anexado à Ficha de Inscrição. Caso o candidato não anexe o Laudo Médico, não será considerado como deficiente apto para concorrer às vagas reservadas, mesmo que tenha assinalado tal opção na Ficha de Inscrição.

3.4. - Os candidatos que concorrerem na condição prevista no subitem acima serão classificados em lista separada.

3.5. - Os deficientes visuais (cegos) que se julgarem amparados pelas disposições legais, somente prestarão as provas mediante leitura através do sistema Braille, e, suas respostas deverão ser transcritas também em Braille. Os referidos candidatos deverão levar, para esse fim, no dia da aplicação das provas, reglete e punção.

3.5.1. - O candidato cego ou ambliope que necessitar de prova especial, de sala ou condições especiais para se submeter às provas e demais situações previstas neste Edital, deverá solicitar, por escrito, à Comissão do Processo Seletivo até o último dia de encerramento das inscrições, a confecção de prova em Braille ou ampliada, ou ainda de providências quanto às condições especiais, juntando, nos casos de ambliopia, atestado médico comprobatório dessa situação, nos termos do item 3.5.2., sendo que não se responsabilizará a Comissão do Processo Seletivo, por casos excepcionais que não tenham sido comunicados no prazo devido.

3.5.2. - O candidato portador de deficiência que necessitar de tempo adicional para a realização das provas, deverá requerê-lo no prazo e na forma citados no subitem anterior, com justificativa acompanhada de parecer emitido por especialista da área de sua deficiência.

3.5.3. - Não serão considerados como deficiência os distúrbios de acuidade visual passíveis de correção simples do tipo: miopia, astigmatismo, estrabismo e congêneres.

3.5.4. - Os deficientes visuais que não solicitarem a prova especial no prazo citado no subitem 3.5.1. não terão direito à prova especialmente preparada seja qual for o motivo alegado.

3.6.- Na aplicação do referido percentual, serão desconsideradas as frações inferiores a 0,5 (meio) e arredondadas para maior aquelas iguais ou superiores a tal valor.

4 - DAS PROVAS

4.1 - O Processo Seletivo constará das seguintes provas:



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

Segunda-feira, 21 de janeiro de 2019

Ano VI | Edição nº 1166

Página 12 de 31



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto

CNPJ 44.446.904/0001-10

Av. Jonas Alves de Mello, 1947 – CEP 15.370-000 – Pereira Barreto - SP

FUNÇÃO	PROVAS	Nº DE QUESTÕES
PEB II- Professor de Educação Básica II – EDUCAÇÃO FÍSICA	Conhecimentos Pedagógicos	10
	Legislação	10
	Conhecimentos Específicos de Educação Física	20
PEB II- Professor de Educação Básica II- ARTE	Conhecimentos Pedagógicos	10
	Legislação	10
	Conhecimentos Específicos de Arte	20

4.2. O Processo Seletivo constará de uma única prova objetiva, de caráter eliminatório e classificatório e será composta de 40 (quarenta) questões de múltipla escolha, com 04 (quatro) alternativas cada, sendo apenas 01 (uma) a correta, que versarão sobre o conteúdo programático estabelecido no Anexo I deste Edital, perfazendo o valor total de 90 (noventa) pontos.

5 - DA PRESTAÇÃO DAS PROVAS

5.1. As provas serão realizadas na cidade de Pereira Barreto, no dia **10 de março de 2.019**, das **9h às 12h**, na **EMEB. "Profª Maria Elza de Aguiar Domingues"**, localizada à Pará nº 981, no Município de Pereira Barreto-SP.

5.2. É de responsabilidade do candidato, acompanhar a data, horário e local da realização das provas do Processo Seletivo, conforme Edital de Convocação, a ser publicado na Imprensa Oficial do Município.

5.3. O candidato poderá ainda:

- dirigir-se à Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua. Comendador Hirayuki Enomoto, nº 1245, de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 11:00, das 13:00 às 17:00 horas, onde estarão afixadas as informações pertinentes; ou

- verificar o Edital de abertura de inscrições, consultando o site www.pereirabarreto.sp.gov.br ;

5.4. - Ao candidato só será permitida a realização da prova na data, no local e no horário definidos em Edital.

5.4.1. - É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanharem a publicação de todos os editais e comunicados referentes ao Processo Seletivo ou procurar pelas publicações que serão divulgadas no site www.pereirabarreto.sp.gov.br, da Prefeitura Municipal.



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

Segunda-feira, 21 de janeiro de 2019

Ano VI | Edição nº 1166

Página 13 de 31



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto

CNPJ 44.446.904/0001-10

Av. Jonas Alves de Mello, 1947 – CEP 15.370-000 – Pereira Barreto - SP

5.4.2. - Fica assegurado ao candidato, portador de deficiência, a possibilidade de acesso ao local da realização do Processo Seletivo.

5.5. - Por justo motivo, a critério da Comissão do Processo Seletivo, a realização da prova poderá ser adiada ou anulada, sem a necessidade de prévio aviso, devendo, no entanto, ser comunicado aos candidatos por novo Edital ou por comunicação direta a nova data em que se realizará a prova.

5.6. - Na data prevista, os candidatos deverão apresentar-se no mínimo 30 (trinta) minutos antes do horário determinado para o início das provas, sendo que não serão admitidos nos locais de prova os candidatos que se apresentarem após o horário estabelecido para o início dos exames.

5.7. - O ingresso no local de prova será permitido apenas aos candidatos que apresentarem o comprovante de inscrição, acompanhado de Documento hábil de Identificação (original) com foto ou cópia autenticada. Serão considerados como documentos de identificação, as carteiras ou cédulas de identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar ou pelo Ministério das Relações Exteriores, Cédulas de Identidade para Estrangeiros (no prazo de validade), configurando-se na Cédula de Identidade – (R.G.); e ainda a Carteira fornecida por Órgãos ou Conselhos de Classe, que por Lei Federal, valem como documentos de identidade, por exemplo, as emitidas pelos Conselhos Regionais ou Autarquias Corporativas; Carteira de Trabalho e Previdência Social ou Certificado Militar e não sendo aceitos, carteiras funcionais, carteira de estudante, crachás, certidão de nascimento, protocolos, identidade funcional, título de eleitor, carteira nacional de habilitação (emitida anteriormente à Lei nº. 9.503/97) identidade funcional de natureza pública ou privada, e outros não admitidos oficialmente como documento hábil de identificação e principalmente os documentos sem foto.

5.8. - Os documentos apresentados deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir clareza na identificação do candidato.

5.9. - O candidato não poderá ter acesso ao local de prova portando armas.

5.10. - O candidato deverá comparecer ao local designado para a prova munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, lápis preto n.º 2 e borracha macia.

5.11. - A inviolabilidade das provas será comprovada no posto de execução, no momento do rompimento do lacre dos malotes na presença dos candidatos.

5.12. - Durante a execução das provas não será tolerada a comunicação com outro candidato, nem a utilização de livros (consultas bibliográficas de qualquer espécie), manuais, notas ou impressos, revista ou folheto, salvo fontes que forem declaradas no Edital ou permitidas, bem como o uso de máquina calculadora ou qualquer outro instrumento de cálculo ou utilizar-se de meios de comunicação com o exterior, utilizando-se de qualquer tipo de equipamento eletrônico (telefone celular, etc.).



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

Segunda-feira, 21 de janeiro de 2019

Ano VI | Edição nº 1166

Página 14 de 31



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto

CNPJ 44.446.904/0001-10

Av. Jonas Alves de Mello, 1947 – CEP 15.370-000 – Pereira Barreto - SP

5.13. - Será excluído do Processo Seletivo Simplificado o candidato cujo comportamento for considerado inadequado, bem como, serão tomadas medidas saneadoras, para estabelecer e resguardar a execução individual e correta das provas, bem como, o candidato que durante a realização da prova, for surpreendido comunicando-se com outro candidato ou terceiros, verbalmente, por escrito ou por qualquer outro meio ilícito de informações e/ou perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos.

5.14. - Será excluído ainda do Processo Seletivo o candidato que, além das demais hipóteses previstas neste Edital:

- a) Apresentar-se para a prova em outro local que não o previsto no Edital de Convocação;
- b) Não comparecer à prova, seja qual for o motivo alegado;
- c) Ausentar-se da sala de aplicação das provas sem o acompanhamento de um fiscal;
- d) Ausentar-se da sala de aplicação das provas levando qualquer tipo de material, sem autorização ou ao final levar o Caderno de Questões de Provas;
- e) Ausentar-se do local de provas antes de decorrido o prazo mínimo para entrega da prova e saída do local de aplicação das mesmas que será de 30 (trinta) minutos decorridos, após o início das provas, qualquer que seja o motivo alegado;
- f) Lançar mão de meios ilícitos para a execução da prova; ou.
- g) Não devolver integralmente o material recebido e posteriormente solicitado.

5.15. - No ato da realização da prova objetiva, serão fornecidos o Caderno de Questões e a Folha Definitiva de Respostas e a Intermediária (Gabarito definitivo e de rascunho).

5.16. - O candidato lerá as questões no Caderno de Questões e marcará suas respostas na Folha Intermediária (Gabarito de rascunho), ao término da solução da prova transcreverá suas respostas na Folha de Respostas Definitiva (Gabarito Oficial), com caneta esferográfica de tinta azul ou preta

5.17. - A Folha Definitiva de Respostas (Gabarito Oficial) será o único documento válido para a correção das provas, o preenchimento da mesma é da inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder em conformidade com as instruções específicas contidas neste edital e na própria Folha (gabarito).

5.18. - Serão de inteira responsabilidade do candidato os prejuízos advindos de marcações feitas incorretamente no gabarito.

5.19. - Na correção do Cartão de Respostas (Gabarito definitivo), será atribuída nota zero às questões rasuradas, com mais de uma opção assinalada ou em branco; com emenda ou rasura, ainda que legível campo com marcação não-preenchido integralmente e as marcações que estiverem em desacordo com este edital e com o determinado no próprio gabarito.



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

Segunda-feira, 21 de janeiro de 2019

Ano VI | Edição nº 1166

Página 15 de 31



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto

CNPJ 44.446.904/0001-10

Av. Jonas Alves de Mello, 1947 – CEP 15.370-000 – Pereira Barreto - SP

5.19.1. - Não deverá ser feita nenhuma marca fora do campo reservado às respostas ou assinatura, pois qualquer marca poderá prejudicar a correção das provas e consequentemente o desempenho do candidato.

5.19.2. - Sob nenhuma hipótese haverá a substituição do Cartão de Respostas por erro do candidato.

5.20. - Os pontos correspondentes às questões porventura anuladas serão atribuídos a todos os candidatos presentes às provas, independentemente da formulação dos recursos.

5.21. - O candidato somente poderá apresentar recurso fundamentado, relativo às questões das provas e/ou gabaritos, indicando com precisão (clareza), a(s) questão (ões) e o(s) ponto(s) a ser (em) objeto(s) de revisão, incluindo item do programa ou bibliografia pesquisada, sob pena de indeferimento liminar. O citado recurso deverá ser interposto no prazo de 72 (setenta e duas) horas contadas a partir do primeiro dia útil seguinte à data da divulgação oficial dos resultados.

5.22. - O recurso deverá conter todos os dados que informem a identidade do reclamante e seu número de inscrição, bem como seu endereço completo, inclusive o respectivo CEP.

5.23. - As provas objetivas de todos os candidatos devem ser corrigidas de acordo com o novo gabarito, se houver alteração do gabarito oficial, por força do julgamento de recurso.

5.24. - Interposto o recurso, este deverá ser resolvido através de decisão fundamentada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

6 - DA PROVA DE TÍTULOS

6.1. Os títulos deverão ser entregues no dia da realização da prova escrita (10 de março de 2019), a um dos membros da Comissão designada.

6.2. A Prova de Títulos será classificatória, serão avaliados apenas os Títulos dos candidatos HABILITADOS na prova objetiva.

6.3. Serão considerados Títulos somente os constantes na Tabela adiante, limitada a pontuação total da Prova de Títulos no valor máximo de 10 pontos.

6.4. Não serão aceitas apresentações após as datas e horários estabelecidos, nem substituição de documentos entregues e nem Títulos que não estejam especificados na tabela.

6.7. Não serão aceitos protocolos dos documentos, os quais deverão ser apresentados em cópias reprográficas autenticadas ou acompanhadas do original, para serem vistas pelo receptor, não sendo aceitos protocolos de documentos.



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

Segunda-feira, 21 de janeiro de 2019

Ano VI | Edição nº 1166

Página 16 de 31



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 44.446.904/0001-10
Av. Jonas Alves de Mello, 1947 – CEP 15.370-000 – Pereira Barreto - SP

6.8. Os cursos realizados no exterior deverão ser revalidados por universidades oficiais que mantenham cursos congêneres, credenciados junto aos órgãos competentes.

6.9. Todos os documentos apresentados, cuja devolução não for solicitada no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da homologação do resultado final do processo seletivo, serão inutilizados, devendo a solicitação ocorrer somente após a publicação da homologação.

TÍTULO	COMPROVANTES	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE MÁXIMA	VALOR MÁXIMO
a) Título de Doutor em área relacionada à Educação	Diploma devidamente registrado ou declaração/certificado de conclusão de curso,	6,0	01	6,0
b) Título de Mestre em área relacionada à Educação	acompanhado do respectivo Histórico Escolar ou Ata de Defesa de tese/dissertação	3,0	01	3,0
c) Pós-Graduação lato sensu (especialização ou aperfeiçoamento) na área de Educação, com no mínimo 360 horas	Certificado de conclusão de curso, em papel timbrado da instituição, contendo carimbo, assinatura do responsável e a respectiva carga horária	1,0	01	1,0
TOTAL DE PONTOS				10

7- DO JULGAMENTO DAS PROVAS

7.1.- A prova objetiva constará de teste de múltipla escolha, com 04 (quatro) alternativas cada (de "A" a "D"), sendo que somente uma alternativa estará correta com relação ao enunciado da referida questão.



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

Segunda-feira, 21 de janeiro de 2019

Ano VI | Edição nº 1166

Página 17 de 31



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 44.446.904/0001-10
Av. Jonas Alves de Mello, 1947 – CEP 15.370-000 – Pereira Barreto - SP

7.1.1. – A prova objetiva constará de 40 (trinta) questões, será avaliada na escala de “0” (zero) a “90” (noventa) pontos e terá caráter eliminatório e classificatório. Será considerado aprovado o candidato que obtiver nota mínima de “45” (quarenta e cinco) pontos.

7.1.2. - A pontuação final será a somatória das notas obtidas na prova objetiva e na prova de títulos.

7.2. - Não serão fornecidas notas parciais, em hipótese alguma.

8 - DAS MATÉRIAS

8.1.- As matérias mínimas a serem consideradas para efeito de elaboração das provas a que se submeterão os candidatos são aquelas constantes do Anexo I do presente Edital.

9 - DA CLASSIFICAÇÃO

9.1.- A nota final dos candidatos será de no máximo 100 (cem) pontos.

9.2.- Os candidatos habilitados serão classificados em ordem decrescente da nota final, enumerados em 02 (duas) listas classificatórias: sendo uma Geral, com a relação de todos os candidatos aprovados, e outra Especial/específica (para a relação de todos os candidatos aprovados portadores de deficiência). As respectivas listas estarão em ordem de classificação final.

9.2.1.- A Classificação Final será publicada por Edital na Imprensa Oficial ou no site www.pereirabarreto.sp.gov.br e Secretaria Municipal de Educação.

9.2.2.- Fica vedada a divulgação dos nomes dos candidatos reprovados.

9.2.3.- No prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da publicação da listagem de Classificação Final, o candidato classificado poderá apresentar recurso à Comissão Municipal do Processo Seletivo, o que será admitido para o único efeito de correção de notório erro de fato.

9.3.- No caso de igualdade na nota final, terá preferência, sucessivamente, o candidato que tiver:

9.3.1. idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, dando-se preferência ao mais velho, até o último dia de inscrição no processo seletivo, na forma do disposto no parágrafo único do art. 27 da Lei Federal nº 10.741/2003, entre si e frente aos demais, sendo que será dada preferência ao de idade mais elevada;

9.3.2. maior número de acertos nas questões de Conhecimentos Específicos;

9.3.4. maior número de acertos nas questões de Conhecimentos Pedagógicos;

9.3.5. maior número de acertos nas questões de Legislação;

9.3.6. sorteio entre os empatados, na presença dos candidatos, com ata e provas testemunhais.



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

Segunda-feira, 21 de janeiro de 2019

Ano VI | Edição nº 1166

Página 18 de 31



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 44.446.904/0001-10
Av. Jonas Alves de Mello, 1947 – CEP 15.370-000 – Pereira Barreto - SP

9.4.- Decorridas todas as etapas e todos os prazos legais, caberá ao Prefeito Municipal a homologação do Resultado Final deste Processo Seletivo no prazo máximo de 30 (trinta) dias, publicada no jornal de circulação na cidade, podendo, a partir daí, convocar, para nomeação, os candidatos aprovados, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação obtida.

10 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1.- Das decisões da Comissão Municipal do Processo Seletivo caberão recursos fundamentados ao Presidente da referida Comissão, no prazo de 3 (três) dias, contados da divulgação oficial do ato recorrido.

10.2.- Os recursos deverão ser interpostos por petição endereçada ao Presidente da Comissão, acompanhada das razões, devendo ser protocolados na sede da Prefeitura Municipal.

10.2.1.- Os recursos deverão estar devidamente fundamentados e deles constar o nome do candidato, a denominação da função para o qual está concorrendo, o número de inscrição, o número do documento de identidade e o endereço para correspondência.

10.2.2.- Somente serão apreciados os recursos expressos em termos convenientes, que apontarem circunstâncias que os justifiquem e interpostos dentro do prazo.

10.2.3.- O recurso interposto por procurador só será aceito se estiver acompanhado do respectivo instrumento de mandato, com firma reconhecida e cópia reprográfica do documento de identidade do procurador.

10.3.- Todos os recursos recebidos deverão ser encaminhados a Comissão Municipal do Processo Seletivo, para análise e manifestação a propósito do arguido.

10.3.1.- Admitido o recurso e diante da análise apresentada, decidirá a Comissão Municipal do Processo Seletivo, conforme o caso, pela reforma ou manutenção do ato recorrido, dando-se ciência ao interessado.

10.3.2.- Interposto o recurso, este deverá ser resolvido no prazo máximo de 03 (três) dias, sendo a decisão dada a ele recorrível, em grau de recurso, ao Chefe do Executivo.

10.4.- O recurso interposto fora do prazo previsto no item 10.1. será desconsiderado.

10.5.- O candidato classificado deverá manter, durante o prazo de validade do Processo Seletivo, o seu endereço atualizado, para eventuais convocações pelas Unidades Escolares ou Secretaria Municipal de Educação, não lhe cabendo qualquer reclamação, caso não seja possível convocá-lo por falta da citada atualização.



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

Segunda-feira, 21 de janeiro de 2019

Ano VI | Edição nº 1166

Página 19 de 31



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto

CNPJ 44.446.904/0001-10

Av. Jonas Alves de Mello, 1947 – CEP 15.370-000 – Pereira Barreto - SP

10.6.- A convocação para aulas eventuais ou contratação dos candidatos habilitados obedecerá rigorosamente à ordem de classificação dos candidatos, de acordo com as necessidades da Administração Pública Municipal, não gerando o fato da aprovação direito à contratação temporária.

10.7.- Apesar das funções existentes, os aprovados serão chamados conforme as necessidades locais.

10.8.- Para efeito de admissão, fica o candidato habilitado e convocado sujeito à aprovação em exames médicos, de caráter eliminatório; os que não lograrem aprovação não serão contratados.

10.8.1.- Os candidatos convocados que não comparecerem para realização de exames médicos serão considerados desistentes, exaurindo assim o direito à sua contratação.

10.8.2.- Os candidatos habilitados e aprovados nos exames médicos serão convocados para procederem à aceitação da vaga oferecida.

10.9.- Para a admissão, o candidato também deverá apresentar todos os documentos exigidos pelo presente Edital e demais documentos legais, sob pena de perda do direito à vaga.

10.9.1.- Para contratação temporária não serão aceitos protocolos, nem fotocópias reprográficas não autenticadas dos documentos.

10.9.2.- O candidato que, admitido, deixar de entrar em exercício, nos termos legais, perderá os direitos decorrentes de sua contratação.

10.9.3.- É facultado à Administração Pública Municipal de Pereira Barreto exigir dos candidatos, na admissão, além da documentação prevista neste Edital e da exigida pelo Setor de Recursos Humanos, outros documentos comprobatórios de bons antecedentes que julgar necessário.

11 - DA CONTRATAÇÃO

11.1. - A aprovação no Processo Seletivo assegurará apenas a expectativa de direito à admissão, ficando a concretização desse ato condicionada à observância das disposições legais pertinentes, do exclusivo interesse e conveniência da Administração e da rigorosa ordem de classificação e do prazo de validade do Processo Seletivo.

11.2. - A admissão dos candidatos, observada à ordem de classificação final por função, far-se-á, pela Administração Pública Municipal de Pereira Barreto, obedecido o limite de aulas existentes, durante o prazo de validade deste Processo Seletivo.

11.3. - Os candidatos portadores de deficiência serão submetidos à avaliação, perante uma junta multidisciplinar que fornecerá o laudo comprobatório de sua capacidade para o exercício das funções inerentes a função na qual venha a ser investido.

11.5. - O Processo Seletivo terá o prazo de validade, para todos os efeitos, de até 01 (um) ano, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, contados a partir da data da publicação da



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

Segunda-feira, 21 de janeiro de 2019

Ano VI | Edição nº 1166

Página 20 de 31



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 44.446.904/0001-10
Av. Jonas Alves de Mello, 1947 – CEP 15.370-000 – Pereira Barreto - SP

homologação oficial do resultado final de cada função, publicada na imprensa oficial ou equivalente, a prorrogação dar-se-á a critério da Administração Pública Municipal de Pereira Barreto, desde que exista interesse público para tanto.

11.5.2.- O período de validade estabelecido para este Processo Seletivo não gera para a Administração Pública Municipal a obrigatoriedade de aproveitar todos os candidatos aprovados, reservando-se à Administração o direito de proceder às convocações em número que atenda aos interesses e às necessidades dos serviços, de acordo com a disponibilidade orçamentário-financeira e o limite de funções vagas existentes em lei.

11.5.3.- A aprovação e a classificação definitiva geram, para o candidato, apenas o direito à preferência na contratação temporária eventual.

12 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. - A determinação do local das provas é atribuição exclusiva de Comissão Municipal de Processo Seletivo.

12.2. - Será excluído do Processo Seletivo, por ato da Comissão Municipal de Processo Seletivo, sem prejuízo das medidas de ordem Administrativa, Civil e Criminal, o candidato que:

- a) Fizer, em qualquer documento, declaração falsa ou inexata.
- b) Agir com incorreção, violência, descortesia para com qualquer membro da equipe encarregada da aplicação das provas e demais atividades, ou mesmo, por qualquer razão tentar tumultuá-la.
- c) Apresentar-se com vestimentas inadequadas, ou embriagado, ou sob efeito de entorpecentes.
- d) For surpreendido utilizando-se de meios proibidos por este Edital.
- e) For responsável por falsa identificação pessoal.
- f) Utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos para obter aprovação própria ou de terceiros, em qualquer etapa do Processo Seletivo.
- g) Efetuar inscrição fora do prazo previsto.
- h) Deixar de atender a convocação ou qualquer outra orientação da Comissão do Processo Seletivo Municipal.

12.3. - A inexistência das afirmativas e/ou a existência de irregularidades de documentos, mesmo que verificadas posteriormente, acarretarão a nulidade da inscrição e a desqualificação do candidato, com todas as suas decorrências, sem prejuízo das medidas de ordem Administrativa, Civil e Criminal.



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

Segunda-feira, 21 de janeiro de 2019

Ano VI | Edição nº 1166

Página 21 de 31



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 44.446.904/0001-10
Av. Jonas Alves de Mello, 1947 – CEP 15.370-000 – Pereira Barreto - SP

12.4.- Por razões de ordem técnica, segurança e de direitos autorais, fica proibida a transcrição total ou parcial de questões da prova; a Comissão Municipal do Processo Seletivo não fornecerá nenhum exemplar ou cópia do caderno de provas a candidatos, a autoridades ou a Instituições de Direito Público ou Privado, mesmo após o encerramento do Processo Seletivo Simplificado.

12.4.1 – Uma versão do caderno será disponibilizada no site www.pereira-barreto.sp.gov.br

12.4.2 - Após 60 (sessenta) dias os cadernos de provas serão incinerados.

12.5.-Todas as publicações e comunicações relativas ao presente Processo Seletivo serão feitas em Jornal e no Mural da sede da Secretaria Municipal de Educação .

12.6.- O candidato terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a partir da publicação do ato, para a interposição de recursos ou pedidos de revisão de notas e/ou classificação, sempre por meio de protocolo, ressalvados os prazos específicos já estabelecidos neste Edital.

12.6.1.- Dos recursos sempre deverá constar à justificativa pormenorizada, sendo liminarmente indeferidos os que não contenham fatos novos ou que se baseiem em razões subjetivas.

12.7.- Todos os casos omissos, controversos e problemáticos que surgirem em relação ao Processo Seletivo Simplificado e que não tenham sido expressamente previstos no presente Edital e na legislação municipal, serão resolvidos pela Comissão Municipal do Processo Seletivo, de acordo com as normas pertinentes e “ad referendum” da Prefeitura Municipal.

12.8.- As vagas eventuais reservadas aos portadores de deficiência(s) ficarão liberadas, se não tiver ocorrido inscrição nos termos da Lei ou aprovação desses candidatos nas provas ou no exame médico específico, e serão providos pelos demais candidatos aprovados, com observância à ordem classificatória estabelecida na classificação definitiva.

12.9.- A convocação dos candidatos aprovados obedecerá rigorosamente à ordem de classificação final.

12.10 O candidato antes do contrato, será submetido a um exame médico admissional, de caráter eliminatório, considerando as suas condições físicas e de saúde, necessárias ao bom desempenho das atividades inerentes a função.

12.11. Nos casos de incompatibilidade da deficiência com a admissão para administrar aulas eventuais e ou temporárias objeto deste Edital, o contrato não será efetivado.

12.12. A PERÍCIA MÉDICA para pessoas constantes da LISTA ESPECIAL de deficiente, será realizada no Órgão Médico Oficial (local a ser indicado na convocação), para verificação da compatibilidade de sua deficiência com o exercício das atribuições da função, por especialista na área de deficiência de cada candidato.



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

Segunda-feira, 21 de janeiro de 2019

Ano VI | Edição nº 1166

Página 22 de 31



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 44.446.904/0001-10
Av. Jonas Alves de Mello, 1947 – CEP 15.370-000 – Pereira Barreto - SP

12.13. Quando a perícia concluir pela inaptidão do candidato, constituir-se-á, no prazo de 5 (cinco) dias, junta médica para nova inspeção, da qual poderá participar profissional indicado pelo interessado, colhendo as custas por parte deste.

12.14. A indicação do profissional pelo interessado deverá ser feita no prazo de 5 (cinco) dias contados da ciência do laudo referido.

12.15. A junta médica deverá apresentar conclusão no prazo de 5 (cinco) dias contados da realização do exame.

12.16. Não caberá qualquer recurso da decisão proferida pela junta médica.

12.17.- A Comissão Municipal do Processo Seletivo não emitirá Atestados ou Declarações de Aprovação no Certame, pois a própria publicação na Imprensa serve para fins de comprovação da aprovação.

12.18.- Os candidatos aprovados em todas as fases e contratados estarão sujeitos às determinações constantes da Legislação Municipal referente aos Servidores Públicos, percebendo os vencimentos iniciais, constantes do subitem 1.1. do presente Edital, que são os vigentes nesta data, acrescidos de eventuais reposições salariais.

12.18.1 – Os contratados não têm os mesmos direitos do servidor efetivo, estes deverão ser especificados no contrato de trabalho.

12.19.- Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, ou até a data da convocação dos candidatos para a prova correspondente, circunstância esta que será mencionada em edital ou aviso a ser publicado na Imprensa.

12.20.- Caberá ao Prefeito da Estância Turística de Pereira Barreto/SP, a homologação dos resultados finais.

Pereira Barreto/SP, 21 de janeiro de 2019.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
Prefeito da Estância Turística de Pereira Barreto

MARIA JOSÉ CARNEIRO
Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

Segunda-feira, 21 de janeiro de 2019

Ano VI | Edição nº 1166

Página 23 de 31



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 44.446.904/0001-10
Av. Jonas Alves de Mello, 1947 – CEP 15.370-000 – Pereira Barreto - SP

ANEXO I

DO PROGRAMA A SER APLICADO

I – CONHECIMENTOS PEDAGÓGICOS

Bibliografia:

- DAVIS, C. OLIVEIRA, A. Psicologia na Educação. São Paulo: Cortez, 1991.
- FREIRE, P. Educação como prática da Liberdade. São Paulo.
- HOFFMANN, J. Avaliação Mediadora. Porto Alegre: Editora Mediação, 1995.
- LUCHESI, C. Avaliação da aprendizagem escolar. 21 ed. São Paulo: Cortez, 2010.
- WEISZ, T. O diálogo entre o ensino e a aprendizagem. São Paulo: Ática, 2002.

II- LEGISLAÇÃO

Bibliografia:

BRASIL. Lei Federal nº 9.394/96. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Diário Oficial da União, Brasília, seção I, 23 dez. 1996.

_____. Lei Federal nº 8.069/90 (arts. 1º ao 140). Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, seção I, 16 jul. 1990.

_____. Constituição da República Federativa do Brasil (art. 205 a 217). Diário Oficial da União, Brasília. Seção I, 05 out. 1998.

_____. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. Marcos Políticos-Legais da Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva. Brasília: Secretaria de Educação Especial, 2010.

III – CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS DE EDUCAÇÃO FÍSICA

A importância do lúdico na aprendizagem. A importância do jogo na educação; Conhecimento sobre o corpo, Atividades rítmicas e expressivas. Esportes, jogos, lutas e ginásticas.

IV- CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS ARTE

Formas da Arte, História da Arte Universal, História da Arte Brasileira, A natureza das cores; Cores e Formas, Arte do som, Música, História da Música Brasileira, O desenho do ponto à linha; Forma e Movimento; Teatro e Dança.



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

Segunda-feira, 21 de janeiro de 2019

Ano VI | Edição nº 1166

Página 24 de 31



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 44.446.904/0001-10
Av. Jonas Alves de Mello, 1947 – CEP 15.370-000 – Pereira Barreto - SP

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO PARA CREDENCIAMENTO DE ESTAGIÁRIOS Nº 001/2019

A Prefeitura Municipal de Pereira Barreto-SP, por intermédio da **Comissão de Processo Seletivo para Credenciamento de Estagiários**, instituída pelo **Decreto nº 5.115, datado de 18 de janeiro de 2019**, faz saber a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que estarão abertas no período de **01 a 15 de fevereiro de 2019**, as inscrições de alunos matriculados regularmente em Instituições de Ensino Médio, Superior e ou de Ensino Profissionalizante, nas áreas de: Administração de Empresas, Agronomia, Análise de Sistemas, Auxiliar de Enfermagem, Biomedicina, Ciências da Computação, Ciências Contábeis, Ciências Biológicas, Direito, Educação Física, Educação Artística (Arte), Enfermagem, Engenharia Civil, Engenharia Elétrica, Engenharia de Computação, Engenharia Mecânica, Engenharia Química, Ensino Médio Regular, Farmácia, Filosofia, Física, Geografia, História, Informática, Jornalismo, Letras, Matemática, Música, Nutrição, Pedagogia, Psicologia, Recursos Humanos, Serviço Social, Sistema de Informação, Técnico em Administração, Técnico em Agricultura, Técnico em Contabilidade, Técnico em Enfermagem, Técnico em Eletrotécnica, Técnico em Eventos, Técnico em Logística, Técnico em Farmácia, Técnico em Informática, Técnico Jurídico, Técnico em Meio Ambiente, Técnico em Mecânica, Técnico em Secretariado, Técnico em Segurança do Trabalho, Técnico em Turismo e Turismo nível superior, Zootecnia, para credenciamento na condição de estagiários na forma da Lei Federal 11.788 de 2008.

1- DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - O Processo seletivo destina-se a selecionar estudantes para estágios de complementação educacional em atividades acadêmicas compatíveis com o tipo de formação profissional, oportunizando ao candidato a vivência entre a teoria aprendida e a prática realizada.

1.2 - Aos candidatos participantes na qualidade de pessoas com deficiência ficará assegurado o percentual de 05% (cinco por cento) das oportunidades de estágio ofertadas por esta municipalidade.

1.3 - O presente procedimento seletivo terá validade de 01 (um) ano, a contar da publicação da homologação do resultado final, sendo facultada a prorrogação por até igual período.

1.4 - Os estagiários convocados estarão subordinados à Lei Federal n.º 11.788/2008 sendo regidos pela mesma e não possuindo, para qualquer efeito, vínculo empregatício com o Município.

1.5 - Os candidatos classificados poderão ser convocados para firmar o termo de compromisso de estágio, de acordo com o interesse e conveniência da Administração Municipal.



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

Segunda-feira, 21 de janeiro de 2019

Ano VI | Edição nº 1166

Página 25 de 31



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 44.446.904/0001-10
Av. Jonas Alves de Mello, 1947 – CEP 15.370-000 – Pereira Barreto - SP

1.6 - A realização do estágio dar-se-á mediante TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, curricular não obrigatório, celebrado entre estagiário e esta municipalidade, com interveniência da Instituição de Ensino na qual o candidato se encontra matriculado.

1.7 - Será concedida auxílio bolsa no valor de R\$ 512,67 (quinhentos e doze reais e sessenta e sete centavos) mais R\$ 61,76 (sessenta e um reais e setenta e seis centavos) de vale transporte.

1.8 - O auxílio bolsa visa auxiliar a cobertura de despesas relacionadas ao estágio, como transporte e alimentação, entre outros, ficando vedada a concessão de qualquer auxílio adicional, não possuindo qualquer natureza salarial.

1.9 - O auxílio bolsa poderá variar de acordo com o número de dias úteis do período a que se refere, bem como, o número de ausências justificadas ou não, se houver, as quais serão descontadas.

1.10 - A carga horária do estágio poderá ser de até 30 (trinta) horas semanais, a critério da Administração, sendo que a bolsa a que se refere o item 1.7, é para a carga máxima devendo a mesma ser proporcional ao número de horas de estágio caso a carga horária seja inferior.

1.11 - Não será permitida a realização concomitante de mais de um estágio remunerado pelo mesmo candidato.

2 DAS INSCRIÇÕES E DO PROCESSO SELETIVO

2.1 - Antes de efetuar a inscrição, o candidato a estágio deverá conhecer o edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos por este e pelas legislações competentes. Uma vez efetivada a inscrição não será permitida, em hipótese alguma, a sua alteração.

2.2 - A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

2.3 - Ao efetuar a inscrição o candidato estará automaticamente participando do Processo Seletivo.

2.4 - A inscrição poderá ser efetuada no período de **01 a 15 de fevereiro de 2019**, no endereço eletrônico site www.pereirabarreto.sp.gov.br, local onde estará disponível o formulário de inscrição que deverá ser devidamente preenchido pelo candidato, observado o horário oficial de Brasília/DF. O formulário deverá ser impresso e apresentado no dia prova.

2.5 - As informações prestadas no formulário de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, reservando-se à Prefeitura do Município de Pereira Barreto, o direito de excluir do



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

Segunda-feira, 21 de janeiro de 2019

Ano VI | Edição nº 1166

Página 26 de 31



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 44.446.904/0001-10
Av. Jonas Alves de Mello, 1947 – CEP 15.370-000 – Pereira Barreto - SP

teste seletivo aquele que não preencher o formulário de forma completa e correta, bem como fornecer dados inverídicos ou falsos.

2.6 - Para efetuar a inscrição é imprescindível preencher os seguintes requisitos:

- a) ser brasileiro nato ou naturalizado;
- b) gozar de boa saúde;
- c) estar em dia com as obrigações militares, quando do sexo masculino;
- d) estar em gozo dos direitos políticos;

2.7 - Não poderão firmar Termo de Compromisso de Estagiário os servidores da Prefeitura Municipal de Pereira Barreto ou outros servidores públicos que cumpram jornada de trabalho incompatível com o estágio.

2.8 - É vedada a inscrição condicional, a extemporânea, a via postal, a via fax ou encaminhado em desacordo com os prazos e condições previstos neste edital.

3 – DAS PROVAS

3.1 – O Processo Seletivo consiste de 01 (uma) fase **classificatória**, a saber:

FUNÇÃO	PROVAS	N. DE QUESTÕES
ESTAGIÁRIO	Língua Portuguesa	15
	Matemática	15
	Conhecimentos Gerais/Atualidades	10

3.1.1 - A prova objetiva terá caráter classificatório, sendo que serão classificados os que conseguirem atingir pelo menos cinquenta por cento do total.

3.1.2 - A prova objetiva, para todas as formações, visa avaliar o grau de conhecimento do candidato para o desempenho das atribuições do estágio.

3.1.3 - As provas objetivas terão duração de 03 (três) horas.

3.1.4 - A prova objetiva será composta de questões de múltipla escolha que terá 04 (quatro) alternativas cada, sendo somente uma alternativa a correta, e versará sobre os conteúdos programáticos estabelecidos no Anexo I deste Edital.



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

Segunda-feira, 21 de janeiro de 2019

Ano VI | Edição nº 1166

Página 27 de 31



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 44.446.904/0001-10
Av. Jonas Alves de Mello, 1947 – CEP 15.370-000 – Pereira Barreto - SP

3.1.5 - As questões serão avaliadas na escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, sendo atribuído a mesma pontuação para cada questão.

3.2 – As provas serão realizadas na seguinte conformidade:

3.2.1 – As provas objetivas serão realizadas no dia **10 de março de 2.019**, das **9h às 12h**, na **EMEB. “Profª Maria Elza de Aguiar Domingues”**, localizada à Pará nº 981, no Município de Pereira Barreto-SP.

3.3 – Os candidatos deverão comparecer aos locais das provas, munidos do comprovante da inscrição, do documento de identidade e de caneta esferográfica azul ou preta.

3.4 – Os candidatos deverão chegar ao local da prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos. Os portões serão fechados, **IMPRETERIVELMENTE** às 08h50min.

3.5 – Durante as provas teóricas, não será permitido o uso de calculadoras, celulares ou consultas a obras ou livros de qualquer espécie;

3.6 – Não serão permitidos candidatos que não estejam convenientemente trajados.

4 - DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

4.1 - Em caso de empate no resultado, terá preferência, para efeito de classificação, o candidato que tiver:

- Idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
- maior número de acertos na prova de língua portuguesa;
- maior número de acertos na prova de matemática;
- maior número de acertos na prova de conhecimentos gerais e atualidades;
- sorteio entre os empatados.

5 – DA CLASSIFICAÇÃO

5.1 – Esse processo seletivo serve para credenciamento dos candidatos interessados, sendo que para serem classificados como credenciados devem conseguir nota mínima de 50% (cinquenta por cento) do total.

5.2 - Os candidatos classificados quando convocados para assinatura do termo de Compromisso de Estagiário devem comprovar os requisitos abaixo:

- ser brasileiro nato ou naturalizado;
- ter idade mínima de 16 anos;



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

Segunda-feira, 21 de janeiro de 2019

Ano VI | Edição nº 1166

Página 28 de 31



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 44.446.904/0001-10
Av. Jonas Alves de Mello, 1947 – CEP 15.370-000 – Pereira Barreto - SP

- c) gozar de boa saúde;
- d) estar em dia com as obrigações militares, quando do sexo masculino;
- e) estar em gozo dos direitos políticos;
- f) não ter sido reprovado ou ser reprovado no decorrer do curso;
- g) não ter ficado em dependência em mais de uma matéria;
- h) não interromper o curso seja qual for o motivo, ou dele ter sido excluído;
- i) não houver cometido qualquer ato que seja prejudicial ao bom funcionamento das atividades do órgão onde estiver realizando o estágio;
- j) apresentar histórico acadêmico ou declaração original atualizada, devidamente assinada e carimbada pela Instituição de Ensino a qual pertence, constando suas notas, referente ao 1º semestre anterior à convocação.

5.3 - A publicação do resultado final será feita em uma lista por área de estudo, com a pontuação alcançada por cada estudante em ordem decrescente.

5.3.1 – A convocação será sempre para o candidato melhor pontuado de acordo com a área de formação que o Município necessitar naquele momento.

6 – DOS RECURSOS

6.1 - O prazo para interposição de recursos será de 72 (setenta e duas) horas após a publicação dos resultados, tendo como termo inicial o primeiro dia útil subsequente.

6.2 - O recurso só será admitido para o único efeito de correção de notório erro de fato.

6.3 - Os recursos deverão ser dirigidos à **Comissão de Processo Seletivo de Estagiários**, devendo estar devidamente fundamentado, constando o nome do candidato, o número de inscrição, a vaga a que concorre, o telefone e o endereço para correspondência.

6.4 – O recurso interposto fora do prazo não será conhecido.

7 - DA HOMOLOGAÇÃO FINAL E DA CONVOCAÇÃO PARA O ESTÁGIO

7.1 - Divulgado o resultado final, depois de transcorridos os prazos e decididos os recursos que porventura sejam interpostos, o teste seletivo público será homologado pelo Prefeito Municipal e o resultado e classificação final publicados no Quadro de Editais desta municipalidade e na Internet, no endereço eletrônico www.pereirabarreto.sp.gov.br

7.2 - A aprovação no teste seletivo não gera direito à convocação e esta obedecerá rigorosamente à ordem de classificação e área de atuação definida no item 5 – **Da classificação** e ficará condicionada à comprovação de documentos.



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

Segunda-feira, 21 de janeiro de 2019

Ano VI | Edição nº 1166

Página 29 de 31



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 44.446.904/0001-10
Av. Jonas Alves de Mello, 1947 – CEP 15.370-000 – Pereira Barreto - SP

7.3- O candidato credenciado quando necessário será convocado por meio de edital ou pelo endereço eletrônico indicado no ato de sua inscrição via internet, sendo que o edital será divulgado ainda no endereço www.pereirabarreto.sp.gov.br e no Quadro de Editais desta municipalidade.

7.4 - Terá o candidato convocado, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data estipulada no edital de convocação, para comparecer à Prefeitura Municipal de Pereira Barreto para orientações quanto aos procedimentos e documentações necessárias para regularização do estágio.

7.5 - Será automaticamente eliminado do processo Seletivo o candidato que não apresentar, no ato da contratação, histórico ou declaração original firmada pela Instituição de Ensino do curso para o qual se inscreveu.

7.6 - A Prefeitura não se responsabiliza por informação de endereço eletrônico (e-mail) incorreto, incompleto, desatualizado ou com problemas de recepção.

7.7 - É de responsabilidade do candidato manter seu endereço eletrônico (e-mail) atualizado para viabilizar os contatos necessários.

7.8 - O não comparecimento dentro do prazo estabelecido no subitem 7.4, implicará no descredenciamento do candidato, reservando-se ao Município o direito de convocar o próximo candidato da lista de classificação.

7.9 - O candidato aprovado e convocado que desistir da oportunidade de estágio oferecida ficará automaticamente desclassificado do processo seletivo.

8 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 - É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes a este teste seletivo, bem como de eventuais aditamentos e instruções específicas para a realização do certame.

8.2 - O processo de credenciamento de estagiários, bem como a contratação obedecerá as normas e diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 11.788/2008.

8.3 - O contrato de estágio poderá ter validade de até 02 (dois) anos ou no limite da conclusão do curso, se for inferior a este prazo.

8.4 - É vedada a contratação de estudantes que já tenham o termo de compromisso de estágio, assim como os que já cumpriram estágio anteriormente, por dois anos, conforme prescreve a Lei 11.788/2008.



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

Segunda-feira, 21 de janeiro de 2019

Ano VI | Edição nº 1166

Página 30 de 31



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 44.446.904/0001-10
Av. Jonas Alves de Mello, 1947 – CEP 15.370-000 – Pereira Barreto - SP

8.5 - O estágio não cria vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Pereira Barreto e nem assegura ao estagiário a condição de servidor público, para qualquer fim.

8.6 - Fica garantido aos estudantes aprovados no Processo Seletivo de Credenciamento de Estagiários nº 001/2018, o direito à convocação em detrimento dos classificados por este processo de seleção, observado rigorosamente a identidade de cursos.

8.7 - O presente Edital poderá ser consultado no site: www.pereirabarreto.sp.gov.br

E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente Edital.

Publique-se.

Pereira Barreto/SP, 21 de janeiro de 2019.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito da Estância Turística de Pereira Barreto

MARIA JOSÉ CARNEIRO

Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

Segunda-feira, 21 de janeiro de 2019

Ano VI | Edição nº 1166

Página 31 de 31



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 44.446.904/0001-10
Av. Jonas Alves de Mello, 1947 – CEP 15.370-000 – Pereira Barreto - SP

ANEXO I

DO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

A área de estágio de nível médio e superior terá a prova objetiva com 40 questões, a partir do seguinte programa:

I - LÍNGUA PORTUGUESA

Interpretação de Textos; Pontuação; Classes de Palavras; Vozes Verbais: Ativa e Passiva; Colocação Pronominal; Concordância Verbal e Nominal; Regência Verbal e Nominal; Crase; Sinônimos; Antônimos e Parônimos; Sentido Próprio e Figurado das palavras; Termos Essenciais da oração; Termos integrantes da oração; Termos acessórios da oração; Período composto.

II - MATEMÁTICA

Números e operações; Espaço e forma; Grandezas e Medidas; Tratamento da Informação.

III - CONHECIMENTOS GERAIS/ATUALIDADES

A questão da cidadania no tempo e em diferentes espaços; Assuntos da atualidade: acontecimentos nacionais e internacionais abordados em jornais, revistas, programas de rádio e T.V; Cultura brasileira; Ecologia e meio-ambiente. Economia, política e sociedade no Brasil; História Geral e do Brasil.